

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.957, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede auxílio as empresas de Táxi-Aéreos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), com a finalidade de auxiliar as empresas de Táxi-Aéreos, que operam no Estado.

Art. 2º - Só poderão receber o referido auxílio as empresas que satisfizerem as seguintes condições:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) Ter no mínimo dois (2) anos de existência legal;
- c) Manter linhas regulares intermunicipais;
- d) ter sede neste Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei entrarão à conta dos recursos disponíveis do Estado, devendo constar obrigatoriamente do orçamento financeiro do próximo exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.218, DE 11/12/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ